



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM**

**PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º1 /IVBAM-  
DSMB/2022 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A PROMOÇÃO DO VINHO  
MADEIRA EM PAÍSES TERCEIROS – NEW YORK MADEIRA WINE EXPERIENCE**



**CADERNO DE ENCARGOS - CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º1 /IVBAM-DSMB/2022 - AQUISIÇÃO DE  
SERVIÇOS PARA A PROMOÇÃO DO VINHO MADEIRA EM PAÍSES TERCEIROS – NEW YORK MADEIRA WINE  
EXPERIENCE**



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

**Abril de 2022**

**ÍNDICE**

**CAPÍTULO I:  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1. Objeto**
- 2. Especificações Técnicas**
- 3. Pais e Cidade da Realização do Evento**
- 4. Contrato**
- 5. Prazo**
- 6. Forma da Prestação de Serviços**

**CAPÍTULO II:  
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS  
Secção I:  
Obrigações do Prestador de Serviços  
Subsecção I:  
Disposições Gerais**

- 7. Obrigações Principais do Prestador de Serviços**
- 8. Conformidade e Operacionalidade dos Serviços**
- 9. Entrega dos Elementos e Despesa**



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM**

**10. Patentes, Licenças e Marcas Registada**

**11. Direitos de Autor**

**Subsecção II: Dever de Sigilo**

**12. Objeto do Dever de Sigilo**

**13. Prazo do Dever de Sigilo**

**Secção II: Obrigações do IVBAM, IP-RAM**

**14. Parâmetro Base do Preço Contratual**

**15. Condições de Pagamento**

**CAPÍTULO III:**  
**PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

**16. Penalidades Contratuais**

**17. Força Maior**

**18. Resolução por Parte do Contraente Público**

**19. Resolução por Parte do Prestador de Serviços**

**CAPÍTULO IV:**



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

## **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

### **20. Foro Competente**

## **CAPÍTULO V: DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **21. Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

### **22. Comunicações e Notificações**

### **23. Contagem dos Prazos**

### **24. Proteção de Dados**

### **25. Legislação Aplicável**



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1. Objeto**

O presente concurso é designado por CPI 1/IVBAM- DSMB/2022 — Aquisição de Serviços Para a Promoção do Vinho Madeira em Países Terceiros — New York Madeira Wine Experience e tem por objeto a aquisição de todos os serviços e bens necessários para a divulgação, organização e realização de um evento de promoção e informação do Vinho Madeira na cidade de Nova Iorque, Estados Unidos da América, denominado “New York Madeira Wine Experience”, em conformidade com as especificações técnicas previstas no ponto seguinte.

**2. Especificações Técnicas**

➤ Especificações Técnicas Gerais

2.1 Os serviços a prestar para a realização do evento deverão cumprir com as seguintes especificações técnicas:

- (i) Deverá ser realizado no dia 21 de julho de 2022, dentro de um período temporal de 24 horas, e deverá ter a duração mínima de 7 horas de atividades;



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- (ii) O(s) espaço(s) para a realização do evento deverão ser considerados trendy e fashion e de preferência com áreas exteriores e interiores e terá de ser localizado em Manhattan, cidade de Nova Iorque;
- (iii) As atividades a realizar deverão ser diversificadas e ter como objetivo demonstrar as características específicas do Vinho Madeira, integradas num conceito trendy, cool, dinâmico e fashion para o mercado dos EUA;
- (iv) Terá de estar incluída uma atividade com a presença de até 8 produtores de Vinho Madeira (e/ou seus importadores) dirigida especificamente ao trade do setor vínico (importadores; sommelliers; retalhistas; chefs; barmens; etc.);
- (v) Terão ainda de estar incluídas as seguintes atividades:
  - a) Masterclasses;
  - b) Food pairing stations;
  - c) Cocktail/mixologist Stations.
- (vi) No total das atividades deverão ser atingidos os seguintes targets: comunicação social, social media; influencers, trade do setor vinico e wine lovers, criando buzz em torno do evento e do Vinho Madeira;
- (vii) Deverá estar contemplada animação musical;
- (viii) Media Relations:
  - a) Deverão ter a duração mínima de 3 meses;
  - b) Terão de ser criadas parcerias com jornalistas/bloggers/revistas conceituadas, de forma original notícias;
  - c) Envio de press releases para jornalistas conceituados no mercado dos EUA.



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

(ix) Promoção/Divulgação:

- a) Criação de uma página de Facebook/Instagram do evento e implementar uma estratégia de social media;
- b) Criar parcerias com influencers de forma a fazerem posts e também funcionarem como RP's do evento e assim mobilizarem os seus seguidores.
- c) Terão de ser estabelecidas um mínimo de 3 parcerias com influencers do trade vínico e 3 parcerias com influencers de lifestyle/gastronomia.

(x) Transporte do vinho a ser utilizado: O prestador de serviços deve providenciar e contratar todos os serviços de transporte necessários para transportar até 300 garrafas de vinho Madeira para os locais do evento, destinadas a serem utilizadas e consumidas na realização das ações/atividades que integrem o evento promocional.

(xi) Registos fotográficos, vídeo para as redes sociais e relatório de avaliação do impacto promocional do evento: o fornecedor deve efetuar um registo fotográfico do evento, deve compor um vídeo com edição de filme, para ser divulgado nas redes sociais e deve elaborar e apresentar, decorrido um prazo de 2 meses a contar da data da realização do evento, um relatório de análise e avaliação do seu impacto promocional.

➤ Especificações Técnicas Específicas

- (i) Aluguer de Espaço(s) para a realização do evento
- (ii) Master Class + refeições/foodmatching – 60 pax;
- (iii) Aluguer mínimo de 50 frappes;
- (iv) Aluguer mínimo de 50 cuspideiras;
- (v) Aluguer de Audio Visual: 1 dia / custo dia;



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- (vi) Divulgação do evento, designadamente na imprensa, redes sociais, entre outros meios;
- (vii) Oradores para as Master Class (MC): contratação de 2 oradores (1 para cada MC) x 5 horas (por orador) x 1 dia;
- (viii) Oradores/Chef : contratação no mínimo de 2 oradores/Chefs x 5 horas (por Chef) x 1 dia;
- (ix) Oradores/Mixologistas: contratação no mínimo de 3 oradores/mixologistas (1 para cada sessão) x 4 horas (por mixologista) x 1 dia;
- (x) Produção, decoração e montagem dos diversos espaços adequado e alusivo aos fins a que se destina o evento;
- (xi) Contratação no mínimo de 6 influencers e um mínimo de 2 posts cada (a decorrer em 2 meses);
- (xii) Social Media - Criação de página do evento e gestão de conteúdos/resposta às interações (a decorrer em 3 meses);
- (xiii) Desenvolvimento/Criatividade de conteúdos para as redes sociais /Controlo e aprovação (mínimo de 12posts) - (a decorrer em 3 meses);
- (xiv) Aluguer de no mínimo de 1200 copos;
- (xv) Hospedeiras/apoio ao evento: mínimo de 20 hospedeiras x 1 dia;
- (xvi) Media Relations - Durante 2 meses estabelecer contactos com os OCS de forma a gerar notícias sobre o evento e promover o Vinho Madeira (no mínimo 6). Envio de 4 press releases para um mínimo de 30 jornalistas. Sampling para um mínimo de 10 Top jornalistas de 1 garrafa Vinho Madeira Cobertura regular de notícias sobre o Vinho Madeira. Convite e acompanhamento de, no mínimo, 6 jornalistas/bloggers VIP durante o evento de forma a gerar notícias/posts;
- (xvii) Fotografo: contratação de 1 fotografo no mínimo por 5 horas x 1 dia;



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- (xviii) Vídeo(s) com edição de filme para as redes sociais;
- (xix) Transporte aéreo e terrestre de vinhos (até 300 garrafas) até aos locais da realização do evento.

2.2 A proposta deve identificar, através de uma Lista Nominativa, os membros da equipa técnica (Diretor de Supervisão/Coordenador da Equipa; Designer; Técnico de Websites/Landing Pages e Gestão de Redes Sociais; Técnico de Implementação, Montagem e Desmontagem do Evento).

2.3 A proposta deverá apresentar, em suporte digital/eletrónico, o grafismo de suportes a utilizar na divulgação e realização do evento.

2.4 A proposta deve incluir uma Memória Descritiva com a descrição dos trabalhos, tarefas, atividades e ações a realizar e das respetivas especificações técnicas, com identificação de todos os meios técnicos/materiais e humanos necessários à sua realização, em conformidade com as especificações técnicas supra exigidas, desde a definição do formato do evento/horários/atividades, escolha de local, oradores, decoração, promoção, staff e claro toda a gestão e implementação do evento e respetivo report.

2.5 Pretende-se a execução de um evento do tipo “chave na mão”.

### **3. Pais e cidade da realização do evento**

O evento deve ser realizado nos Estados Unidos da América, na cidade de Nova Iorque, mais concretamente na área de Manhattan.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

#### **4. Contrato**

4.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

4.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 4.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecer os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 96.o do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, conjugado com o artigo 4.o do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, na sua última redação.

#### **5. Prazo**

5.1 O contrato terá a duração máxima de cinco meses, não renovável.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

5.2 Na eventualidade de a conclusão dos serviços ocorrer antes do termo do prazo do contrato, o mesmo cessa automaticamente.

## **6. Forma da Prestação de Serviços**

6.1 O prestador de serviços prestará os serviços em conformidade com o previsto na proposta, respeitando, designadamente todas as especificações técnicas que vierem a constar da memória descritiva e do grafismo dos suportes.

6.2 A prestação dos serviços deve ser efetuada em total cooperação e com respeito pela participação ativa da entidade adjudicante.

## **CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **Secção I Obrigações do Prestador de Serviços**

#### **Subsecção I Disposições Gerais**

## **7. Obrigações Principais do Prestador de Serviços**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- a) Cumprir com todas as especificações técnicas exigidas pelo presente CE e que vierem a constar da proposta;
- b) Cumprir com todos os prazos previstos para o cumprimento das obrigações principais e acessórias;
- c) Fornecer os bens e prestar os serviços em conformidade com as regras da boa arte, com a legislação em vigor e com as normas deontológicas aplicáveis;
- d) Disponibilizar todos os documentos que venham a ser solicitados, no âmbito de ações de gestão e controlo a efetuar pelas entidades competentes, nos mesmos termos previstos para o beneficiário, na portaria nº313/2018, de 4 de dezembro, alterada pela portaria nº291/2020 de 17 de dezembro.

## **8. Conformidade e Operacionalidade dos Serviços**

8.1 O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços e a fornecer os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no ponto 2. do presente caderno de encargos.

8.2 Os serviço e bens objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições e serem adequados e aptos aos para os fins a que se destinam e dotados de todos os materiais e meios humanos necessários à sua boa concretização.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

8.3 O prestador de serviços é responsável perante o IVBAM, I.P-RAM por qualquer defeito ou discrepância dos serviços a prestar objeto do contrato aquando da sua realização.

## **9. Entrega dos Elementos e Despesas**

9.1 Todos os elementos e registos e o relatório final de análise e avaliação do impacto promocional do evento devem ser entregues, em suporte físico e digital, na sede da entidade adjudicante.

9.2 Todas as despesas e custos com a realização do evento que não se encontrem expressamente previstas a cargo do IVBAM, I.P-RAM são da inteira responsabilidade do prestador de serviços.

## **10. Patentes, Licenças e Marcas Registadas**

10.1 São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

10.2 Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

## **11. Direitos de Autor**

O conteúdo patrimonial dos direitos autorais sobre todos os elementos/documentos escritos e desenhados, produzidos no âmbito da realização do evento, designadamente dos grafismos de suporte, fotografias, vídeos, filmes, imagens, desenhos, slogan, consideram-se transmitidos, a título gratuito, para a entidade adjudicante.

### **Subsecção II**

#### **Dever de Sigilo**

## **12. Objeto do Dever de Sigilo**

12.1 O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IVBAM, IP-RAM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

12.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

12.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **13. Prazo do Dever de Sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até à cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **Secção II**

### **Obrigações do IVBAM, IP-RAM .**

### **14. Parâmetro base do preço contratual**

14.1 Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o IVBAM, IP-RAM deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.

14.2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas que o prestador de serviços terá de suportar para a execução das tarefas a seu cargo, designadamente os relativos a alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA****GOVERNO REGIONAL**

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

14.3 O preço base total é fixado em 170.536,00 € (cento e setenta mil e quinhentos e trinta e seis euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o qual integra os preços base unitários identificados no quadro infra:

|    | SERVIÇOS A CONTRATAR                                                                                                                | Preço Unitário | Quantidades | preço base  |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|-------------|
|    | ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO EVENTO                                                                                      |                |             |             |
| 1  | Aluguer Espaço(s) para realização do evento                                                                                         |                |             | 30 000,00 € |
| 2  | Master Class + refeições/foodmatching - 60 pax                                                                                      |                |             | 5 040,00 €  |
| 3  | Aluguer mínimo de 50 frappes                                                                                                        | 5,80 €         | 50          | 290,00 €    |
| 4  | Aluguer mínimo de 50 cuspideiras                                                                                                    | 5,40 €         | 50          | 270,00 €    |
| 5  | Aluguer de Audio Visual: 1 dia / custo dia                                                                                          | 118,00 €       | 1           | 118,00 €    |
| 6  | Divulgação do evento, designadamente na imprensa, redes sociais, entre outros meios;                                                |                |             | 16 000,00 € |
| 7  | Oradores para as Master Class (MC): contratação de 2 oradores (1 para cada MC) x 5 horas (por orador) x 1 dia                       |                |             | 2 000,00 €  |
| 8  | Oradores/Chef : contratação no mínimo de 2 oradores/Chefs x 5 horas (por Chef) x 1 dia                                              |                |             | 2 000,00 €  |
| 9  | Oradores/Mixologistas: contratação no mínimo de 3 oradores/mixologistas (1 para cada sessão) x 4 horas (por mixologista) x 1 dia    |                |             | 3 000,00 €  |
| 10 | Produção, decoração e montagem dos diversos espaços adequado e alusivo aos fins a que se destina o evento;                          |                |             | 8 000,00 €  |
| 11 | Contratação no mínimo de 6 influencers e um mínimo de 2 posts cada (a decorrer em 2 meses)                                          |                |             | 16 400,00 € |
| 12 | Social Media - Criação de página do evento e gestão de conteúdos/resposta às interações (a decorrer em 3 meses)                     |                |             | 12 000,00 € |
| 13 | Desenvolvimento/Criatividade de conteúdos para as redes sociais /Controlo e aprovação (mínimo de 12posts) - (a decorrer em 3 meses) |                |             | 3 000,00 €  |
| 14 | Aluguer mínimo de 1200 copos                                                                                                        | 0,80 €         | 1200        | 960,00 €    |
| 15 | Hospedeiras/apoio ao evento: mínimo de 20 hospedeiras x 1 dia                                                                       | 140,00 €       | 20          | 2 800,00 €  |



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |          |     |                     |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|---------------------|
| 16 | Media Relations - Durante 2 meses estabelecer contactos com os OCS de forma a gerar notícias sobre o evento e promover o Vinho Madeira (no mínimo 6). Envio de 4 press releases para um mínimo de 30 jornalistas. Sampling para um mínimo de 10 Top jornalistas de 1 garrafa Vinho Madeira Cobertura regular de notícias sobre o Vinho Madeira. Convite e acompanhamento de, no mínimo, 6 jornalistas/bloggers VIP durante o evento de forma a gerar notícias/posts; |          |     | 17 000,00 €         |
| 17 | Fotografo: contratação de 1 fotografo ,no minimo 5 horas x 1 dia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 90,00 €  | 5   | 450,00 €            |
| 18 | Video (s) com edição de filme(s) para as redes sociais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |          |     | 600,00 €            |
| 19 | Transporte de vinhos (até 300 garrafas)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |          |     | 4 000,00 €          |
| 20 | Fee de gestão e implementação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |          |     | 36 000,00 €         |
|    | <b>SUB TOTAL 1</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |          |     | <b>159 928,00 €</b> |
|    | <b>MATERIAL DE MERCHANDISING</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |          |     |                     |
| 21 | Caderno/dossier de formação e livro de prova                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 3,51 €   | 300 | 1 053,00 €          |
| 22 | Bases de copos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 0,58 €   | 200 | 116,00 €            |
| 23 | Ficha técnica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 0,89 €   | 500 | 445,00 €            |
| 24 | Caneta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 0,51 €   | 500 | 255,00 €            |
| 25 | Saca Rolhas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 1,65 €   | 180 | 297,00 €            |
| 26 | Pen                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 6,37 €   | 100 | 637,00 €            |
| 27 | Polo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 6,07 €   | 100 | 607,00 €            |
| 28 | T-Shirt                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 2,65 €   | 100 | 265,00 €            |
|    | <b>SUB TOTAL 2</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |          |     | <b>3 675,00 €</b>   |
|    | <b>MATERIAL PROMOCIONAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |          |     |                     |
| 29 | Roll-up                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 100,00 € | 30  | 3 000,00 €          |
| 30 | Banner                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 47,00 €  | 35  | 1 645,00 €          |
| 31 | Bancas de degustação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 286,00 € | 8   | 2 288,00 €          |
|    | <b>SUB TOTAL 3</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |          |     | <b>6 933,00 €</b>   |
|    | <b>Preço TOTAL base</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |          |     | <b>170 536,00 €</b> |

valores sem IVA

14.4 Nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 17.º do CCP, o preço base fixado decorre de um consulta preliminar de mercado efetuada a três operadores económicos, e que serviu de base à apresentação da candidatura



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

apresentada no Concurso n.º 1/2022, aberto pelo Instituto da Vinho e do Vinho, I.P, ao abrigo da Portaria n.º 311/2018, de 4 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 291/2020, de 17 de dezembro, que escabele as regras complementares para o apoio comunitário à promoção de vinhos em mercados de países terceiros, no âmbito do programa nacional de apoio ao setor vitivinícola, para o período de 2019-2023, nos termos do Regulamento (EU) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, bem como dos preços pré-definidos no âmbito dos processos de análise das candidaturas para a atribuição dos fundos europeias pelo IFAP, para projetos de promoção de vinho.

14.5 Para efeitos do disposto nos números 3 e 4 do artigo 35.º-A do CCP, a entidade adjudicante comunica que informou, no âmbito da consulta preliminar de mercado, aos 2 operadores económicos consultados as especificações técnicas dos serviços a contratar, tendo os mesmos apresentado as respetivas propostas de preços total e unitários.

### 15. Condições de Pagamento

15.1 As quantias devidas pelo IVBAM, IP-RAM nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a receção das respetivas faturas, do seguinte modo:

- a) Os pontos 1 e 11 da lista de preços unitários deverão ser faturados no prazo máximo de 10 dias após a contratação do aluguer do(s) espaço (s) e dos *influencers*;



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- b) Os pontos 12 e 13 da lista de preços unitários deverão ser faturados no prazo máximo de 10 dias após a criação da página do evento nas redes sociais;
- c) 30 % do preço do ponto 20 da lista de preços unitários deverá ser faturado no prazo máximo de 10 dias após o decurso de 30 dias de vigência do contrato de prestação de serviços, objeto do presente procedimento;
- d) O remanescente do preço deverá ser faturado no prazo máximo de 10 dias a contar da data da realização do evento, com exceção do montante de 8.500,00 euros, que apenas deverá ser faturado após a entrega do relatório de análise e avaliação do impacto promocional do evento.

15.2 Em caso de discordância por parte do IVBAM, IP-RAM quanto ao valor indicado nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

15.3 Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

15.4 O prestador de serviços deverá emitir faturas eletrónicas, nos termos previstas na lei.

15.5 Entende-se por “pagamentos em atraso as contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes”.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

15.6 Nas entidades com pagamentos em atraso em 31 de dezembro do ano anterior, a previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes prevista na subalínea iv) da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março, tem como limite superior 75% da média da receita efetiva cobrada nos dois últimos anos nos períodos homólogos, deduzida dos montantes de receita com caráter pontual ou extraordinário.

15.7 As entidades que violem o artigo 7.º da LCPA:

- a) Não podem beneficiar da utilização da previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes para efeitos de determinação dos fundos disponíveis definidos na alínea f) do artigo 3.º da LCPA;
- b) Apenas podem beneficiar da aplicação da exceção constante do n.º 1 do artigo 4.º da LCPA mediante prévia autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças.
- c) Os impedimentos referidos no ponto 15.7 e nos anteriores pontos da presente cláusula não são aplicáveis à assunção de compromissos suportados por receitas consignadas no que se refere à despesa que visa suportar.

**CAPÍTULO III**  
**PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

**16. Penalidades contratuais**



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

16.1 Sem prejuízo do disposto no ponto 17. do presente Caderno de Encargos, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IVBAM, P.P-RAM pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento do prazo para a realização do evento, até 30.000,00 € do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de prestar os serviços com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no ponto 2. do presente caderno de encargos, até 20.000,00 €;
- c) Pelo incumprimento das obrigações de entrega do relatório de análise e avaliação do impacto promocional do evento no prazo de 4 meses a contar da sua realização, até 7.500,00€;
- d) Pelo incumprimento de quaisquer outras obrigações previstos no CE, até 5.000,00 €.

16.2 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o IVBAM, I.P-RAM pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

16.3 Na determinação da gravidade do incumprimento, o IVBAM,I.P-RAM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

16.4 O IVBAM, I.P-RAM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias ou com outros prejuízos decorrentes da violação de quaisquer umas das obrigações pela entidade adjudicatária devidas nos termos da presente cláusula.

16.5 As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IVBAM, I.P-RAM exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **17. Força Maior**

17.1 Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

17.2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

17.3 Não constituem força maior, designadamente:



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

17.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

17.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## **18. Resolução por Parte do Contraente Público**



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

18.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o IVBAM, I.P-RAM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Qualquer atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato ou declaração escrita do fornecedor de que haverá atraso em determinada realização;
- b) Incumprimento da obrigação de prestar os serviços, em conformidade com especificações e requisitos técnicos previstos no presente CE.
- c) O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo IVBAM, I.P-RAM.

## **19. Resolução por Parte do Prestador de Serviços**

19.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses relativamente ao prazo estipulado.

19.2 O direito de resolução é exercido por via judicial.

19.3 No caso previsto no ponto 19.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IVBAM, I.P-RAM, que produz efeitos 60



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

(sessenta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

- 19.4 A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.o do CCP.

**CAPÍTULO IV**  
**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

**20. Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21. Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

## **22. Comunicações e Notificações**

22.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

22.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## **23. Contagem dos Prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## **24. Proteção de Dados**

24.1 No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato a celebrar, as partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

24.2 Ao abrigo do disposto no número anterior, as partes obrigam-se, nomeadamente:



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, consertando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos.
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos.
- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade.
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
- e) Informar imediatamente a outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais.
- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- g) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

## **25. Legislação Aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.